

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 29 de Junho de 2010 — Armitage-Wilson/Serviço  
Europeu de Polícia (Europol)**

(Processo F-36/09) <sup>(1)</sup>

(«Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato de duração indeterminada — Artigo 6.º do Estatuto do pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos de defesa»)

(2010/C 288/128)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Kate Armitage-Wilson (Haia, Países Baixos) (representante: W. J. Dammingh, advogado)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol) (representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, agentes)

**Objecto**

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa a recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um emprego permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada contra a primeira decisão.

**Dispositivo**

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 por meio da qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato de duração indeterminada com K. Armitage-Wilson é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 167, de 18.7.2009, p. 26.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 29 de Junho de 2010 — Doyle/Serviço Europeu de  
Polícia (Europol)**

(Processo F-37/09) <sup>(1)</sup>

(«Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato de duração indeterminada — Artigo 6.º do Estatuto do pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos de defesa»)

(2010/C 288/129)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Margaret Doyle (Noordwijkerhout, Países Baixos) (representantes: inicialmente representada por P. de Casparis, advogado, em seguida por W. J. Dammingh e N. D. Dane, advogados)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol) (representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, agentes)

**Objecto**

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa a recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um emprego permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada contra a primeira decisão.

**Dispositivo**

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 por meio da qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato de duração indeterminada com M. Doyle é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 167, de 18.7.2009, p. 26.